

DECRETO N.º 05 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Lança os tributos municipais e estabelece o calendário fiscal, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei n.º. 415/2017, Código Tributário e de Rendas do Município de Serra do Ramalho.

DECRETA:

Art. 1º Os tributos do Município de Serra do Ramalho, do exercício de 2024, ficam lançados conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º A arrecadação dos tributos municipais será efetuada por meio da rede bancária conveniada, exclusivamente, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 1º Findando o prazo para recolhimento de tributo em dia não útil, deverá o pagamento ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente à data de vencimento de cada respectivo tributo.

§ 2º Quanto ao recolhimento do ISSQN devido por contribuinte optante pelo simples nacional (Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa – ME, e Empresa de Pequeno Porte – EPP), respeitar-se-ão as normas previstas na Lei Complementar n.º. 123/06 e suas alterações.

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Art. 3º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é lançado de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte, ou apurados pela Diretoria de Tributos.

Art. 4º Gozará do desconto de até 10% (dez por cento) para pagamento em cota única, o contribuinte que, em 1º de janeiro de cada exercício, estiver quitado com o IPTU dos exercícios anteriores.

Art. 5º O contribuinte poderá quitar o IPTU, até o dia 30 de abril de 2024, inclusive para fazer jus ao desconto previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. O contribuinte poderá quitar o IPTU, sem o desconto previsto no artigo anterior, em até três parcelas, vencíveis, a primeira parcela, em 30/04/2024, a segunda parcela, em 31/05/2024, e a terceira parcela, em 28/06/2024, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 6º Para os imóveis em que o fato gerador do IPTU ocorre na data de concessão do *habite-se*, o imposto será lançado proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês da concessão.

§ 1º O imposto lançado na forma do *caput* deste artigo deverá ser pago em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a concessão do *habite-se*.

§ 2º O imposto lançado na forma do *caput* poderá ser parcelado, desde que a primeira parcela seja paga na mesma data de pagamento da parcela única, e a última não ultrapasse o exercício em curso.

Art. 7º O contribuinte isento deverá comprovar que atende aos requisitos legais para obtenção de tal benefício.

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTERVIVOS” DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS – ITIV

Art. 8º O Imposto sobre a Transmissão “Intervivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais - ITIV é lançado com base na declaração do contribuinte ou de acordo com a avaliação da Fazenda Pública Municipal.

Art. 9º O ITIV será pago:

I - antecipadamente, em parcela única, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;

II - até 30 (trinta) dias, em parcela única, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Art. 10. Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas a alíquota proporcional, incidente sobre a receita da prestação de serviços, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer

Natureza – ISSQN, será pago até o dia dez do mês subsequente ao fato gerador da obrigação tributária.

§ 1º- Quando a pessoa jurídica não tiver realizado movimento tributável no mês, deverá apresentar declaração mencionando a ocorrência no prazo estabelecido neste artigo.

§ 2º- Quando o pagamento do imposto for efetuado por declaração espontânea, após o prazo indicado neste artigo, o tributo será acrescido das cominações legais previstas em Lei.

Art. 11. Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, quando enquadrado nos subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.13, 17.18, 27.01, 29.01 e 30.01 da lista de serviços anexa à Lei n.º. 415/2017, o pagamento do ISSQN, poderá ser em parcela única, até o dia 29 de fevereiro de 2024, ou será feito mensalmente, até o último dia útil de cada mês.

Art. 12. Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, quando profissional autônomo, o pagamento do ISSQN, será em parcela única, até o dia 29 de fevereiro de 2024.

Art. 13. Nos casos de retenção na fonte, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o dia dez do mês subsequente ao da retenção.

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL

Art. 14. A Taxa de Licença de Localização - TLL, lançada com base na Tabela de Receita n.º IV, anexa à Lei n.º. 200/2005, deverá ser paga de uma única vez, antecipadamente à consulta prévia, independentemente do resultado do pedido.

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF

Art. 15. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF, lançada com base na Tabela de Receita n.º V, anexa à Lei n.º. 415/2017, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 28 de fevereiro de 2024.

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TFA

Art. 16. A Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA, lançada com base na Tabela de Receita n.º VIII, anexa à Lei n.º. 415/2017, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 31 de maio de 2024.

Art. 17. A TFA será lançada e cobrada desde o ato do requerimento de licença para implantação, funcionamento, ampliação, redução ou reforma de empreendimento ou atividade.

**DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
– COSIP**

Art. 18. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, do exercício 2024, será lançada mensalmente, até o dia cinco do mês subsequente ao do consumo da energia elétrica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. No caso de não recebimento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, até dez dias antes do vencimento do tributo elencado na legislação municipal, deverá o contribuinte solicitar o respectivo documento na Diretoria de Tributos, Avenida Central Norte, nº 870, Centro, CEP: 47.630-106 - Serra do Ramalho/BA, Tel.: (77) 3620-1198 ou 9 9160-5934, e-mail: tributoserpa@hotmail.com, respeitando as datas estabelecidas neste decreto.

Art. 20. O pagamento que não for efetuado no prazo estabelecido neste Decreto, sujeita o contribuinte aos acréscimos legais previstos em Lei.

Art. 21. Ficam os contribuintes notificados do lançamento dos respectivos tributos municipais, exercício 2024, na data da publicação deste decreto.

Art. 22. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, EM 05 DE
JANEIRO DE 2024.**

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**